



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Assunto: Emendas Parlamentares Impositivas

Referência: Atendimento a Deliberação TCE/RJ nº 360 de 18 de dezembro de 2025.

Considerando que a Constituição Federal consagra os princípios da publicidade e transparência na Administração Pública (art. 5º, inciso XXXIII);

Considerando que o art. 163-A da Constituição Federal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade desses dados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

Considerando a decisão proferida na ADPF nº 854 pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando a decisão monocrática proferida em 23 de outubro de 2025 na ADPF Nº 854 (Min. Flávio Dino), que estendeu de forma mandatória a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria e ao art. 163-A da CF;

Considerando a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON Nº 01/2025;

Considerando o acesso público irrestrito às informações sobre emendas parlamentares e a rigorosa rastreabilidade de seus recursos constituem pressupostos indispensáveis para efetivo controle social e institucional;

Considerando a Deliberação TCE-RJ nº 360 de 18 de dezembro de 2025;

Declaro, para os devidos fins, a inexistência de instrumento normativo no âmbito da legislação municipal que regulamente a destinação de emendas parlamentares impositivas ao Poder Executivo.

Não obstante a ausência de regulamentação específica, encaminha-se em anexo, bem como disponibiliza-se em local próprio, de fácil acesso, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Fidélis, planilha demonstrativa contendo as informações mínimas necessárias ao eventual cumprimento da legislação aplicável, caso tal instituto venha a ser implementado ou regulamentado no âmbito municipal.

Dessa forma, eventual regulamentação futura das emendas parlamentares impositivas contará, desde já, com base informacional mínima estruturada, apta a subsidiar a adequada apresentação, controle e transparência dos dados exigidos.

São Fidélis, 05 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Érick Lopes Guimarães
Presidente